



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

REFERÊNCIA LEGAL: LEI Nº 13.019/2014
INSTRUMENTO JURÍDICO: ACORDO DE COOPERAÇÃO

O município de Maravilha, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 60, (CEP: 89874-000), inscrito no CNPJ sob o nº. 82.821.190/0001-72, neste ato representado por seu titular Sandro Donati, CPF nº 477.117.529-20, residente e domiciliado na cidade de Maravilha e Fundação Sieredi, CNPJ 07.430.210/000/-69, endereço, qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, com fundamento no que dispõem o art. 2º, VIII-A da Lei nº 13.019/14 e Decreto Federal nº 8.726/2016, firmam o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a mútua cooperação entre a OSC e o Ente Público municipal para Despertar o espírito de cooperação, ajuda mútua e construção do conhecimento, conforme detalhado no Plano de trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste instrumento. Parágrafo Segundo. As metas do presente ACORDO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos nele estabelecidos.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO:

1 - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

- c) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- e) destacar a participação da Prefeitura Municipal de Maravilha em qualquer ação promocional relacionada ao acordo de cooperação, obtendo previamente o seu consentimento formal.

II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA

- a) colaborar com as ações previstas no Plano de Trabalho e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- b) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste ACORDO;
- c) publicar em seu sítio eletrônico oficial na internet, o extrato deste ACORDO e de seus eventuais aditivos, e Plano de Trabalho, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste ACORDO;
- d) prestar o apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste ACORDO em toda sua extensão;
- e) observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- f) indicar a Sra. Marisete Maihack Perondi, CPF 961.434.369-91, como coordenador local, que ficará responsável por participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste ACORDO, pela articulação e pela promoção da participação dos servidores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, e manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à OSC;
- g) indicar um Professor(a) Orientador(a) com carga horária mínima semanal de 4h para atividades com os discentes e 2h para planejamento relacionados ao Programa.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;

j) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

k) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

m) A Prefeitura Municipal de Maravilha, se compromete e se responsabiliza pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos pelo MUNICÍPIO a OSC, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12/2023, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

1.1. A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

1.2. O presente Termo poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

1.3 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DO LOCAL

O Programa será desenvolvido no Centro Educacional Monteiro Lobato do município de Maravilha.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas neste ACORDO e no plano de trabalho;
- b) A administração pública fornecerá manuais específicos à OSC por ocasião deste ACORDO, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- c) Eventuais alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC e publicadas em meios oficiais de comunicação;
- d) O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas;
- e) A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados:

- a) O prazo para prestação de contas será de 90 dias após o término da vigência ou ao final de cada exercício, se o ACORDO exceder um ano. O prazo é prorrogável por até 30 dias desde que devidamente justificado:



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

- b) A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, na forma prevista no inciso II do art. 66 da Lei nº13.019;
- c) O Prefeito Municipal de Maravilha emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto;
- d) O Prefeito Municipal de Maravilha emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:
- I. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - II. regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - III. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- e) O Prefeito Municipal aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- f) Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Prefeito Municipal de Maravilha notificará a OSC, podendo esta:
- I. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
 - II. apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal de Maravilha, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

g) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

a) Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações;

b) A OSC é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

c) Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à OSC, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

d) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer



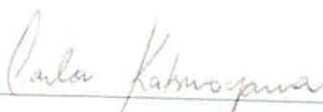
Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

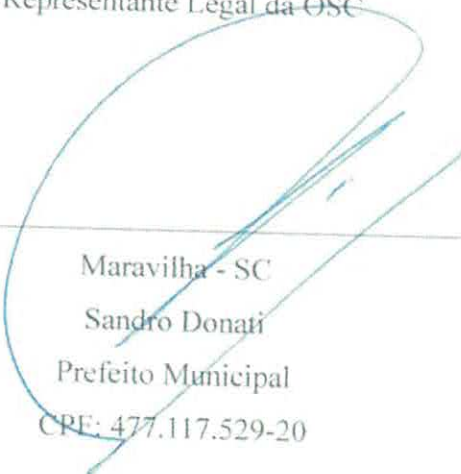
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 2 vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Maravilha SC, 23 de março de 2023




OSC

Representante Legal da OSC




Maravilha - SC

Sandro Donati

Prefeito Municipal

CPF: 477.117.529-20

Publicado no Mural Público
da Prefeitura Municipal no
Período de 05/04/23 a 08/05/23
Lei Municipal 2.699/02



Testemunha: Cleusamar Tosetto Preuss

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Endereço: Avenida Presidente Padre Antonio - Centro

CPF nº: 582800229-53

Prefeitura de Maravilha

Cleusamar Tosetto Preuss

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

Marisete M. Perondi

Testemunha: Marisete Maihack Perondi
Coordenadora Geral da Educação Infantil
Endereço: Rua General Eurico - Centro
CPF nº:961.434.369-91

Marisete Maihack Perondi
Coordenadora
Geral da Educação Infantil

Impressão em papel reciclado
de fibra de madeira
sem cloro e sem ácido
Linha Verde 0800-080000

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

Programa Cooperativas Escolares

PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 23/03/2023 **TÉRMINO:** 31/12/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O Programa Cooperativas Escolares é uma iniciativa de caráter educativo, formada pela união voluntária de crianças ou adolescentes, que realizam atividades sociais, econômicas e culturais no ambiente escolar de acordo com seus objetivos comuns, realizada sempre no contraturno, sem fins lucrativos.

JUSTIFICATIVA:

O programa Cooperativas Escolares justifica-se por estimular os jovens a realizarem todo o processo de planejamento e fundação de uma cooperativa, nesta a definição de um produto, sua produção e comercialização. Os aprendizados dentro de uma cooperativa escolar formam muito mais do que futuros gestores e líderes de comunidade, formam cidadãos mais solidários, que vivam os princípios do cooperativismo.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

Educadores, crianças, adolescentes e comunidade escolar.

DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

O município realizará a cooperativa escolar no Centro Educacional Monteiro Lobato:

Envolver todos os cooperados no processo do conhecimento;

Envolvimento em diferentes ações a serem desenvolvidas pelos cooperados;

Envolvimento em atividades sociais e culturais em benefício dos associados.

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

O programa é organizado em fases, e cada uma delas possui uma finalidade. Os cooperados recebem os materiais de estudos necessários para desenvolverem habilidades, conhecimentos e valores do cooperativismo enquanto aplicam uma trilha de aprendizagem cooperativa gamificada. Em sua essência, buscam formular uma proposta pedagógica como a orientação do professor orientador e a realização de atividades práticas pelos cooperados

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

O desafio é criarem em grupos suas próprias cooperativas educativas com auxílio e orientação do professor orientador. O resultado é o aprendizado na prática e ampliação dos conhecimentos que permeiam a cooperação, trabalho em grupo e planejamento. As atividades são voltadas para o desenvolvimento de competências como a liderança, conhecimento, criatividade e cidadania. Garantindo assim que todos sejam protagonistas nas ações realizadas pela Cooperativa Escolar.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE):

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICAD OR FÍSICO	DURAÇÃO	
			Quantidad e	Início	Término
Formação	Continuada	Momentos formativos com os professores orientadores	20 horas	Março	Novembro
Assessoria pedagógicas	Continuada	Acompanhamento mensal do assessor pedagógico junto ao professor orientador e representante da Secretaria de Educação	20 horas	Março	Dezembro
Desenvolvimento das missões e registro das atividades realizadas com os cooperados	Desenvolvimento	Professores Orientadores e Cooperados	160h	Março	Dezembro
Assembleia	AGE e AGO para definições do rumo da Cooperativa	Associados, Professores, Comunidade escolar e Representantes da comunidade.	4h	Junho	Setembro
Interooperação	Final	Momento de integração e intercooperação com os associados das Cooperativas Escolares	8h	Novembro	Novembro

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado () Reprovado

Assinatura: _____